

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 50.567, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

	180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	Transferências de Capital	
4.0.0.0	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.0.0	Entidades Estaduais	
4.3.6.0-04	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
4.3.6.2	1) Auxílios	
	7 — Departamento de Obras Públicas	550.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmooçamento, a seguinte dotação:

	180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	Transferências de Capital	
4.0.0.0	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.0.0	Entidades Estaduais	
4.3.6.0-04	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
4.3.6.2	1) Auxílios	550.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto n.º 50.555, de 16 de outubro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.568, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Obras Públicas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Obras Públicas, um crédito de NCr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

	1 — DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	Investimentos	
4.0.0.0	Investimentos Custeados com Receita Própria	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.6.0-09	755 — Despesas custeadas com receita própria	
	Investimentos	
	1 — Subvenção do Estado para execução de obras públicas	440.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado, através do Decreto n.º 50.567, de 18 de outubro de 1968.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 2.133, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

Aprova as conclusões da "Semana do Livro Escolar" e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas e publicadas, juntamente com esta Resolução, as conclusões da "Semana do Livro Escolar", instituída pela Resolução n.º 2.062 de 14-6-68.

Artigo 2.º — Fica instituído Grupo de Trabalho, junto à Secretaria da Educação, para propor as providências necessárias à consecução das medidas preconizadas nas conclusões aprovadas por esta Resolução.

§ 1.º — O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será constituído pelos srs. Nivaldo Candido de Oliveira, Jair de Andrade, Judith Pereira, Paulo Zingg, Thomaz Aquino de Queiroz e Pedro Brasil Bandechi, representantes dos órgãos e entidades que compuseram a Comissão Coordenadora da "Semana do Livro Escolar".

§ 2.º — A presidência do Grupo de Trabalho ora constituído será exercida por elemento designado pelo Secretário da Educação.

Artigo 3.º — Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Publicada na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

"SEMANA DO LIVRO ESCOLAR"

Conclusões finais

A "Semana do Livro Escolar", criada pela Resolução 2.062, de junho do corrente ano, do Sr. Governador do Estado, constituindo um plenário integrado por delegações do Conselho Estadual de Educação, Chefia do Ensino Primário, Chefia do Ensino Secundário e Normal, Comissão Estadual do Livro Didático, Uniformes e Distintivos Escolares, Fundação para o Livro Escolar, Câmara Brasileira do Livro e União Brasileira dos Escritores, após exame, discussão e votação das teses apresentadas pelas delegações, e representando a opinião unânime dos seus participantes, cumpre o dever de formular ao Governo do Estado as bases fundamentais que devem informar uma política do livro escolar:

1. Repelir qualquer tentativa de instituição de livro único na escola, seja qual for o pretexto.

2. Estudar meios efetivos e objetivos de facilitar o acesso do professorado a uma literatura científico-pedagógica farta e atualizada, através do enriquecimento das bibliotecas existentes e da criação de novas em todo o Estado.

3. Realizar a promoção do livro escolar, facilitando ao professor o exame do conjunto da produção didática nacional, visando a maior conhecimento e liberdade de escolha.

4. Estimular, sistematicamente e por todos os meios, a atualização do livro escolar, tendo em vista as grandes exigências de constante renovação pedagógica.

5. Assegurar, na elaboração ou reformulação de programas de ensino, quando destas resultarem alterações nos livros escolares, a audiência da Câmara Brasileira do Livro e da União Brasileira dos Escritores, na qualidade de representantes de editores e autores.

6. Alterar no que for necessário a legislação referente à Comissão Estadual do Livro Didático, Uniformes e Distintivos Escolares, observadas as conclusões desta "Semana do Livro Escolar", criando um Grupo de Trabalho para transformá-la num centro de estudos e pesquisas do livro escolar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.178, DE 4 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe que se observe na execução da Lei 9.938, de 6 de dezembro de 1967, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas

Retificação

PARÁGRAFO 17

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

180-A — Serviços em Regime de Programação Especial

4.3.0.0	Onde se lê:	
4.3.6.0 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
	990 Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1) Auxílios	506.784.954,00
	2) Receitas Próprias	
	1 — Despesas a realizar com recursos provenientes do «Fundo de Participação do Estado», nos termos do art. 26, da Constituição Federal, de 13-3-1967	
	(Compensadas na Receita)	5.000.000,00
	3) Fundos Especiais	39.500.000,00 551.284.954,00

4.3.6.5	Empresas de Economia Mista	
	995 Planejamento Governamental — Empresas de Economia Mista	
	Para Investimentos	39.100.000,00 590.384.954,00

Leia-se:

4.3.6.0 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
	990 Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1) Auxílios	507.334.954,00
	2) Receitas Próprias	
	1 — Despesas a realizar com recursos provenientes do «Fundo de Participação do Estado», nos termos do artigo 26, da Constituição Federal, de 13-3-67	
	(Compensadas na Receita)	5.000.000,00
	3) Fundos Especiais	38.950.000,00 551.284.954,00

4.3.6.5	Empresas de Economia Mista	
	995 Planejamento Governamental — Empresas de Economia Mista	
	Para Investimentos	39.100.000,00 590.384.954,00

7. Aprovar o plano de trabalho da Fundação para o Livro Escolar em prol do barateamento do livro, atendendo em caráter prioritário as regiões menos favorecidas do Estado, e dar-lhes recursos para promover a criação e a ampliação das bibliotecas escolares.

8. Estudar a abertura, no Banco do Estado de São Paulo, de linhas especiais de financiamento das edições de livros didáticos.

9. Recomendar ao órgão de avaliação e aprovação de livros escolares a consideração prudente, na elaboração das listas anuais de obras aprovadas, do perigo da inadequação de trabalhos de nível médio produzidos no exterior e aqui traduzidos, às legítimas necessidades de nossas escolas.

10. Estudar a celebração de convênios com as editoras sempre que julgar de relevante interesse pedagógico, a publicação de obras ainda sem mercado suficiente para produção normal.

11. Solicitar ao Governo do Estado isenção de fretes para o livro escolar em ferrovias paulistas; e ao Governo Federal isenção postal e isenção de fretes na Rede Ferroviária Federal.

12. Solicitar ao Governo Federal que seja enviado ao Congresso Nacional o Anteprojeto de Código de Direito do Autor e Direitos Conexos, incorporando as sugestões encaminhadas ao Sr. Ministro da Justiça pela Câmara Brasileira do Livro, Sindicato Nacional dos Editores de Livros e União Brasileira dos Escritores.

13. Estudar, demorada e profundamente, até que ponto iniciativas como a da COLTED (Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático), em nome de uma política eventual, oferece contribuição válida à filosofia e à política de educação definida pelo Estado de São Paulo, de um lado, e, de outro, representa estímulo e contribuição efetivos às editoras idôneas.

14. Propor, para vigência imediata, um convênio entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de São Paulo, para delegar ao Estado de São Paulo a execução dos trabalhos de avaliação, seleção e distribuição de livros e bibliotecas da COLTED, passando esta, durante o período de sua existência legal, a ser representada em

São Paulo pelos órgãos do Governo do Estado que tratam do livro didático.

15. Assegurar, na execução da política do livro escolar aqui definida, a ação conjunta dos órgãos do Governo do Estado e representantes dos editores e dos autores.

16. Promover, em escala maior, a realização anual da Semana do Livro Escolar, estendendo-se a todos os setores da vida educacional do Estado a sua participação.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Ato do Coordenador, de 18 do corrente Rescindindo:

de comum acordo e a partir de 18 de outubro de 1968, o Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. Edson Simões;

de comum acordo e a partir de 16 de outubro de 1968, o Contrato celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. José Ribeiro Vasconcellos.

Universidade de São Paulo Reitoria

Ato do Vice-Reitor em exercício
De 14 do corrente

Aposentando, nos termos dos arts. 548 da C.L.F. e 177, § 1.º, do A.D.T.C.F., de 24/1/67, o Sr. Júlio Lopes dos Santos, equiparado aos funcionários públicos, de acordo com o art. 23 do A.D.T.C.F.-46, na função de Trabalhador, diarista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", cabendo-lhe os proventos anuais de NCr\$ 2.614,32, assim discriminados: (média mensal NCr\$ 143,65) — NCr\$ 1.723,80, adicionais p.t.s. (6 qq) — NCr\$ 517,08 e sexta parte — NCr\$ 373,44, correndo as despesas pelas verbas da Secretaria da Fazenda. Proc. RUSP. 13572/50.

Concedendo, nos termos do art. 136, combinado com o item XV do art. 108 do E.S.U., ao Sr. Antonio Carlos Camargo Ferrari, Técnico de Administração, servidor autárquico, Padrão "I", do Instituto de Saúde e Serviço da Universidade (ISSU), afastamento, em prorrogação, até 31/12/68, a fim de, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de sua função, continuar respondendo pelo expediente da Secretaria da Fa-